

## RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CEPE/UNESPAR

Homologa a Resolução nº 001/2020 - REITORIA/UNESPAR, aprovada “*ad referendum*” do CEPE, que suspende as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITOR DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** as informações contidas no Protocolado nº 16.571.031-2;

**considerando** a deliberação contida na ata 2ª Sessão (1ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 18 de maio, pela Plataforma Digital *Skype Business*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 001/2020- REITORIA/UNESPAR, aprovada “*ad referendum*” do CEPE, que suspende a partir do dia 17 de março de 2020, as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado, porém, sem prejuízo ao calendário acadêmico e dá outras providências:

§ 1º Ficam mantidas atividades essenciais, nos *campi* e na reitoria, desde que não haja aglomeração, conforme escala estabelecida pelas chefias imediatas;

§ 2º As reuniões administrativas deverão ser realizadas via *online*;

**Art. 2º** Os docentes poderão providenciar atividades acadêmicas remotas aos estudantes, em caráter excepcional e emergencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, no ambiente *moodle*, desde que cumpram o estabelecido na Portaria Nº 2.117/ 2019 e sejam aprovadas neste momento nos colegiados de curso.

**Parágrafo único.** As atividades não presenciais não precisarão ser repostas, desde que sejam comprovados os conteúdos ministrados, por meio dos registros realizados nos ambientes virtuais utilizados, bem como aprovadas pelos colegiados de curso, e posteriormente homologadas pelos centros de área e CEPE.

**Art. 3º** Os docentes e administrativos os servidores acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças crônicas, pessoas que viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram em regiões com transmissão comunitária nos últimos 15



(quinze) dias e mães/pais que tiverem crianças em casa por causa de suspensão das aulas ficam dispensados das atividades.

**Parágrafo único.** Os portadores de doenças crônicas deverão entregar declaração de próprio punho às chefias imediatas, atestando sua condição.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Art. 5º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 18 de maio de 2020.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor da Unespar**  
**Decreto Nº 5756/2016**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0072020HomologaalteracoesaResolucaoN0012020.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 26/05/2020 14:26.

Inserido ao protocolo **16.571.031-2** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 26/05/2020 11:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**db27a2f5c8513bcb4e93640d443afd6f**.